



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº

89

**PROJETO DE LEI Nº 42/23** - PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CORREÇÃO DE FUNÇÃO DE GOVERNO, ENTRE AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura em apreciação, de iniciativa do Prefeito Municipal tem por objetivo autorizar a Prefeitura a abrir crédito especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária, correção de função de governo, entre as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da saúde, no orçamento do corrente exercício e dá outras providências.

Segundo informações anexadas ao Projeto, trata-se de remanejamento entre as dotações da Secretaria da Saúde para atender aos novos códigos de aplicação definidos na Tabela de Escrituração contábil – Auxiliares 2023 do sistema AUDESP, do Tribunal de Contas, para lançamentos de Emendas Parlamentares estaduais.

O Projeto inclui o valor supra, na dotação orçamentária:

- “02.09.30-10.302.20215.2.0002-02.801.007-3.3.90.39.00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”

E para tanto, anula parcialmente a dotação:

- “02.09.30-12.302.20215.2.0002-02.801.007-3.3.90.39.00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”

A Propositura também faz adequações nas demais peças do planejamento orçamentário, atendendo assim a legislação específica, pertinente a matéria.

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

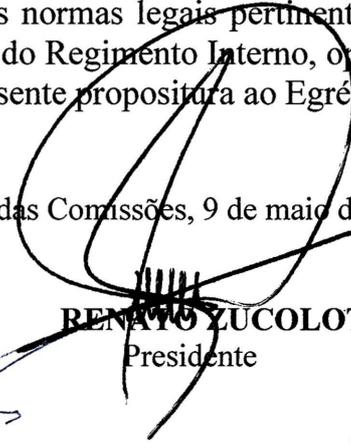


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por todo exposto, o Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

  
**RENATO ZUCOLOTO**  
Presidente

  
**MAURÍCIO DA VILA ABRANCHES**  
Vice-Presidente

  
**BRANDO VEIGA**

  
**ZERBINATO**

  
**ANDRÉ TRINDADE**  
RELATOR